



## **CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### **GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**PARECER Nº. \_\_\_\_\_/2011**

**EMENTA: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 91/2011. TORNA OBRIGATÓRIO, AOS ESTACIONAMENTOS QUE ESPECIFICA, A ADOÇÃO DE PISO PERMEÁVEL.**

A **Comissão de Legislação e Justiça** recebeu, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei nº. 91/2011**, de autoria do Vereador Múcio Magalhães, tendo sido designada como relatora a Vereadora Marília Arraes.

### **RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em análise estabelece a obrigatoriedade de adoção, nos estacionamentos descobertos de veículos cujo pavimento se apoiar diretamente no solo, de uma área mínima de 30% (trinta por cento) de solo permeável. O objetivo, consoante se apreende, é promover a absorção de parte das águas pluviais, diminuindo o volume despejado na rede pública de escoamento

### **ANÁLISE**

A propositura em análise, bem como as duas emendas apresentadas pelo Autor, encontra-se claramente na esfera de competência legislativa Municipal e não adentram na seara de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo.

É certo, de acordo com a Jurisprudência consolidada no âmbito do Supremo Tribunal Federal, que as matérias concernentes aos aspectos relacionados às edificações encontram-se no conceito de interesse local estabelecido pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal:



## CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

### GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por pertinente, colha-se o seguinte julgado do Pretório Excelso:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. BANCOS: PORTAS ELETRÔNICAS: COMPETÊNCIA MUNICIPAL. C.F., art. 30, I, art. 192. I. - **Competência municipal para legislar sobre questões que digam respeito a edificações ou construções realizadas no município: exigência, em tais edificações, de certos componentes.** Numa outra perspectiva, exigência de equipamentos de segurança, em imóveis destinados ao atendimento do público, para segurança das pessoas. C.F., art. 30, I. II. - R.E. conhecido, em parte, mas improvido. (RE 240406, Relator(a): Min. CARLOS VELLOSO, Segunda Turma, julgado em 25/11/2003, DJ 27-02-2004 PP-00038 EMENT VOL-02141-05 PP-01006)

Dessa feita, dúvidas não restam acerca da pertinência, legalidade e constitucionalidade da matéria tratada.

### CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a Comissão de Legislação e Justiça, pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 91/2011**, de autoria do Vereador Múcio Magalhães.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em de agosto de 2011.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

**Marília Arraes**

Presidenta - Relatora

**Alfredo Santana**

Vice-Presidente

**Múcio Magalhães**

Membro Efetivo



**CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE**

Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista CEP: 50050-908 Recife, Pernambuco CNPJ. 8.903.189/0001-34

---

**GABINETE DA VEREADORA MARÍLIA ARRAES**

---

**Priscila Krause**

Membro Efetivo

**Alfredo Mariano**

Membro Efetivo